



**PARECER Nº 454, DE 2026, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1282, DE 2025**

De autoria do nobre Deputado Jorge Wilson Xerife do Consumidor, o incluso Projeto de lei nº 1.282, de 2025, dispõe sobre medidas de proteção ao consumidor, transparência nas operações e prevenção ao vício em jogos e apostas (“bets”) no âmbito do Estado de São Paulo.

A matéria permaneceu em pauta, nos termos do artigo 148 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, não tendo recebido quaisquer emendas ou substitutivos.

No curso do processo legislativo correspondente, a propositura veio para esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para sua análise nos estritos termos de sua constitucionalidade, juridicidade e legalidade, com fundamento no artigo 31, §1º, do Regimento, onde fomos designados, pelo Presidente deste Órgão técnico, a prolatar parecer na qualidade de relator.

A proposição estabelece diretrizes voltadas à ampliação da transparência nas plataformas de apostas, divulgação clara de riscos financeiros e psicológicos associados às apostas, implementação de mecanismos de prevenção ao jogo, adoção de práticas de publicidade responsável, e cooperação e atuação dos órgãos estaduais de defesa do consumidor.

Preliminarmente, a matéria é de natureza legislativa, e sua competência concorrente, nos termos do que dispõe o artigo 24, incisos V e VIII, da Constituição Federal, os quais tratam da produção e consumo e responsabilidade por dano ao consumidor. Nos termos do § 2º do referido artigo, compete aos Estados exercer competência suplementar para atender às suas peculiaridades.

A Constituição do Estado de São Paulo, por sua vez, reforça a proteção ao consumidor assegurando a atuação estadual na defesa de seus direitos, estatuído nos artigos 275 e 276 da Carta paulista.

A matéria tratada – proteção do consumidor e prevenção de práticas abusivas em plataformas de apostas – insere-se claramente nesse campo normativo.

Ressalte-se que a recente regulamentação das apostas, contida na Lei Federal nº 14.790/2023, não afasta a competência suplementar dos Estados para disciplinar aspectos relacionados à defesa do consumidor, publicidade, e proteção à saúde pública, desde que não haja conflito com normas gerais federais, o que não se verifica na hipótese.

O projeto de lei ora em análise, por fim, se encontra em obediência aos princípios da contidos na Constituição Federal, como o da dignidade humana (artigo 1º, inciso III), da proteção ao consumidor (artigo 5º, inciso XXXII), e defesa da saúde pública (artigo 196), além do que as medidas nele previstas não configuram proibição da atividade econômica, mas, sim, de regulação protetiva, voltada à transparência e à mitigação de danos sociais.

Diante do exposto, concluímos nosso parecer favoravelmente ao Projeto de lei nº 1.282, de 2025, do Deputado Jorge Wilson Xerife do Consumidor.

Delegado Olim – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO DELEGADO OLIM, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 15/4/2026.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Conte Lopes	Favorável ao voto do relator
Alex Madureira	Favorável ao voto do relator
Rômulo Fernandes	Favorável ao voto do relator
Reis	Favorável ao voto do relator
Ortiz Junior	Favorável ao voto do relator
Fábio Faria de Sá	Favorável ao voto do relator
Marta Costa	Favorável ao voto do relator